

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.446, DE 2016

Institui o Dia da Nascente do Rio Paraíba do Sul.

Autor: Deputado MARCIO ALVINO

Relatora: Deputada MAGDA MOFATTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir o Dia da Nascente do Rio Paraíba do Sul, a ser comemorado anualmente no dia 23 de setembro, data que foi escolhida por ser a da fundação do Movimento Nascentes do Paraíba do Sul, que, segundo o autor, “(...) desde 2001 vem mobilizando e organizando as ações de valorização da nascente e do rio ao longo da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul”.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou, unanimemente, o projeto.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o parecer.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do Texto Constitucional. O projeto está respaldado no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, de nossa Carta Magna, e de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

A instituição de datas comemorativas encontra-se disciplinada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a qual dispõe em seu art. 1º que “(..) a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais (...) que compõem a sociedade brasileira”.

Os arts. 2º e 4º do mesmo diploma legal dispõem que “(...) a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados” e que “a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei”.

Como destacou o relator da matéria na Comissão de Educação e Cultura:

A proposição em exame cumpriu esse critério, por meio da realização de consulta prévia aos setores interessados em Audiência Pública realizada no Auditório do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, em 31 de agosto

de 2016, na qual a proposta foi aprovada; foi recebido ainda o apoio à proposta pela Moção CBH-OS nº 001/2016, de 27 de setembro de 2016, do Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul, e pela aprovação, pela Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá/SP, do Requerimento nº 0219/2030/2016, de autoria do Vereador Padre Reginaldo, em Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 2016 (cópias anexas, inclusive da publicação no Jornal Vale Vivo, de 22/09/2016, de notícia do evento).

Neste sentido, a presente proposição cumpriu o disposto na norma regulamentadora de datas oficiais no calendário nacional.

Por fim, observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.446, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada MAGDA MOFATTO
Relatora